

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 139/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica CEU Clínica Santa Vitória Ltda., CNPJ nº 20.098.074/0001-10, situada na Av. Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº1755, Centro, Santa Vitória – MG, 38.320-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Celso Andrade Domingues, Carteira de Identidade nº MG - 636.571 SSP/MG, CPF nº 171.748.056-04 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de consultas/cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 14/2018 - Pregão Presencial nº 06/2018 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas e/ou cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 14/2018 - Pregão Presencial nº 06/2018 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE.	VALOR	VALOR
	CONTRATADA	UNITÁRIO	TOTAL
Colonoscopias Simples, Diagnósticas e Terapêuticas	50	R\$550,00	R\$27.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos serão realizados, de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I):

- a) no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial (Uberlândia);
- b) no município de Ituiutaba, na sede da licitante vencedora; e
- c) no município de Uberlândia, na sede da licitante vencedora.

1.1. Para o item a ser realizado na sede do CISTM, todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização serão disponibilizados pelo Consórcio.

1.2. Para os itens a serem realizados na sede das licitantes vencedoras, todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização serão disponibilizados pela mesma.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os procedimentos deverão realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exames médicos e/ou cirurgias, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.

6. Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 24 horas.

a) a caracterização da urgência no atendimento será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda, via telefone, diretamente ao prestador do serviço.

7. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

7.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

8. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens

7 e 7.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

8.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

9. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

10. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.

11. No caso das cirurgias, deverá ser oferecido no mínimo 2 retornos até a alta do paciente.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

12. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas/ cirurgias e/ou exames médicos, de forma que os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

Colonoscopia: horário de 7h30 às 12h;

15. Os horários para início dos atendimentos citados no item 14 desta Cláusula deverão ser fielmente cumpridos pelas Contratadas, salvo nos casos em que for apresentada justificativa formal e esta seja aceita pelo CISTM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos e/ou cirurgias, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

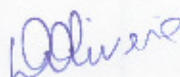
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 1. O valor global estimado do contrato será de **R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 04/2018.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame/ cirurgias e/ou consulta médica.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/cirurgias/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

b) **O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.**

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura **até 31 de outubro de 2018**, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00 .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

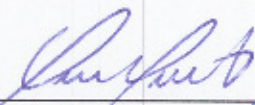
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 14/2018 - Pregão Presencial 06/2018 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

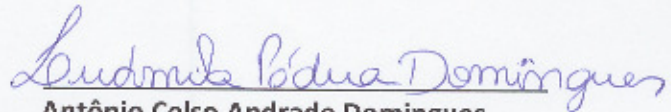
E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 08 de maio de 2018.



Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM



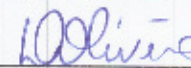
Antônio Celso Andrade Domingues
CEU Clínica Santa Vitória Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marco Túlio Castano Farias CPF: 014.697.536-77

Assinatura: 

Nome: Marciano Medeiros Oliveira CPF: 089.430.916-95

Assinatura: 



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018

CISTRI - EXTR. DE CONTRATO nº 012/2018 - Processo licitatório Nº008/2018 - Pregão Presencial nº 004/2018. Registro de Preços nº 003/2018. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, inscrita sob nº CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: LETRA FISIOLABOR LTDA ME, inscrita sob nº CNPJ: 15.056.433/0001-36. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MANEQUIM PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. R\$ 77.813,99 (setenta e sete mil reais, oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos). Assinatura: 26/04/2018. Vigência: 26/04/2018 a 31/12/2018.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:62FCE859

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018

CISTRI - EXTR. DE CONTRATO nº 011/2018 - Processo licitatório Nº008/2018 - Pregão Presencial nº 004/2018. Registro de Preços nº 003/2018. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, inscrita sob nº CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, inscrita sob nº CNPJ: 03.381.839/0001-05. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MANEQUIM PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. R\$ 32.374,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais). Assinatura: 26/04/2018. Vigência: 26/04/2018 a 31/12/2018.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F7577609

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO 110/2018.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente - Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente - Wander José Goddard Borges
1ª Secretária - Maria Aparecida Magalhães Bifano
2ª Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CISTM - Extrato do Primeiro Termo Aditivo Unilateral ao Contrato 110/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Médica e Psicológica Vilela e Costa Sociedade Simples Ltda., CNPJ nº 09.220.754/0001-21. Objeto: acréscimo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 50 (cinquenta) consultas de Oftalmologia, no valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais) cada consulta, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o montante de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2018 - Pregão Presencial nº 03/2018 - Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, "b" e na justificativa anexa. Vigência: de 04/05/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia-MG, 04 de Maio de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:11367016

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 139/2018.

CISTM - Extrato do Contrato 139/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: CEU Clínica Santa Vitória Ltda. CNPJ nº 20.098.074/0001-10, para realização de 50 (cinquenta) Colonoscopias Simples, Diagnósticas e Terapêuticas. Valor exame: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Total do contrato: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 14/2018 - Pregão Presencial nº 06/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 08/05/2018 a 31/10/2018.

Uberlândia-MG, 08 de maio de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6E2FE1EB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 143/2018.

CISTM - Extrato do Contrato 143/2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Médica e Psicológica Vilela e Costa Sociedade Simples Ltda, CNPJ nº 09.220.754/0001-21, para realização de 200 (duzentas) Consultas de Oftalmologia. Valor consulta: R\$58,00 (cinquenta e oito reais). Total do contrato: R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2018 - Pregão Presencial nº 03/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 09/05/2018 a 31/10/2018.

Uberlândia-MG, 09 de maio de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:57B6E773